



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - São Paulo/SP -  
CEP 05459-900 - Tel (011) 3133-3000



**DELIBERAÇÃO CRH nº117, DE 08 DE JUNHO DE 2010**

*Aprova a criação de Grupo de Trabalho para priorização de Programas e Ações relativas ao Plano Nacional de Recursos Hídricos*

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH no exercício de suas atribuições e

Considerando:

Que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, através da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, lançou o processo de revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos para o período 2011/2014.

Que o Fórum Nacional de Órgãos Gestores das Águas demandou uma maior participação dos representantes dos Sistemas Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos e das Unidades de Gestão de Recursos Hídricos interestaduais nesse processo de revisão, quais sejam, Grande, Paranapanema, Paraíba do Sul, Piracicaba/ Capivari / Jundiaí (PCJ) e Ribeira de Iguape (Resolução CNRH 109/2010).

Que foi proposto que cada estado da federação organize seu processo de discussão e de priorização de metas e ações com as quais se comprometerá e que farão parte do Plano Nacional de Recursos Hídricos, seguindo documento diretivo para esse fim.

Que o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, composto pelos órgãos paulistas gestores das águas, é o núcleo de discussão do Plano uma vez que se trata da sua principal competência.

Que esta priorização deve considerar todos os segmentos envolvidos na política de recursos hídricos, organizados em Grupo de Trabalho específico para esta finalidade.

Delibera:

**Artigo 1º.** - Fica criado Grupo de Trabalho para priorização dos Programas, Subprogramas e definição de metas e ações que devem compor o Plano Nacional de Recursos Hídricos, doravante denominado GT PNRH, sob responsabilidade do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º.** - A composição e coordenação do GT PNRH será a seguinte:

- a) Coordenação e participação do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, a saber, Coordenadorias de Recursos Hídricos e de Planejamento da Secretaria de Meio Ambiente do Estado; Secretaria de Saneamento e Energia; Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e CETESB.
- b) Representantes de Usuários da Água, sendo um da SABESP, um da ASSEMAE e um da ABCON representando o setor de abastecimento urbano, um da FIESP representando o setor industrial, um da FAESP representando o setor rural e um da ABCE representante do setor hidroelétrico;
- c) Representantes de Municípios das UGRHs envolvidas: um do Grande, um do Parapanema, um do Paraíba do Sul, um do Piracicaba/Capivari / Jundiá (PCJ) e um do Ribeira de Iguape. Um representante do Alto Tietê como ouvinte.
- d) Representantes da sociedade civil, sendo um de Entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos, um de Sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos, um de Entidades ambientalistas (CDPEMA) e um de Entidades de defesa de interesses difusos dos cidadãos e um de Associações Especializadas em Recursos Hídricos.

**Parágrafo único-** A indicação dos representantes dos itens b,c e d deve ser feita pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – SP na data de sua deliberação.

**Artigo 3º.** O GT PNRH iniciará suas atividades no dia 16 de junho de 2010, em reunião que deverá ser realizada das 9:00h às 18:00h na sede da SMA Prédio 6, segundo andar, e deverá concluir os trabalhos até 8 de julho de 2010.

**Artigo 4º.** Os resultados dos trabalhos do Grupo deverão ser encaminhados ao Presidente do CRH, que os remeterá oficialmente ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

**§ 1º** - O resultado dos trabalhos do GT PNRH será submetido aos membros das CTs do CRH que terão prazo de 2 dias para se manifestarem.

**§ 2º** - Caberá ao CORHI a consolidação das contribuições recebidas.

**§ 3º** - O material consolidado será submetido ao CRH por meio de votação eletrônica.

**Artigo 5º.** Esta deliberação entrará em vigor após a sua aprovação.

**Francisco Graziano Neto**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos